



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 087 **DE** 25 **DE** março **DE 2013.**

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLOS
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 050 Livro 22 Folha 72 Data 26/03/13
 Horas 8:00
 Ozsaure
 FUNCIONÁRIO

Estamos encaminhando a essa Insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei nº 3329 de 22 de janeiro de 2013.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista o grande numero de contribuintes que procuraram a Municipalidade antes mesmo da data prevista para a abertura do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, em busca de informações, bem como, adesão ao referido programa, solicitando inclusive a ampliação do prazo para o desconto de 100% (cem por cento) previsto na referida lei.

Vale ressaltar que o REFIS não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro em anexo.

Com tal alteração vislumbramos maior adesão ao REFIS ampliando a oportunidade para que os contribuintes quitem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal, aumento assim a receita do Município, com o pagamento de tributos que a muitos anos se encontram imêmorez pelo contribuinte devido a difícil realidade econômica que os assolam considerando a retração na economia do país

Razão pela qual, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Barra do Garças/MT., 25 de março de 2013.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996
 25/03/13
 19:11

Aprovado em Sessão Ordinária
 do dia 26.03.13 - Ozsaure



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 25 DE março DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 050 Livro 22 Folha 72 Data 26/03/13
Horas 8:00
C. Saucuse
FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei nº 3329 de 22 de janeiro de 2013 e dá outras providências”.

FUNCIONÁRIO Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 4º da Lei nº 3329 de 22 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Ficam reduzidos os juros e multas no percentual de 100% (cem por cento), para o pagamento à vista ou em 7 (sete) parcelas referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da Legislação vigente até a data da opção.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de março de 2013.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 26.03.13 - C. Saucuse.*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
25/03/13
19:44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - (...)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto de Lei Complementar estabelece uma redução nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, relacionados com Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento (Alvará de Licença).

Como o entendimento jurídico indica que estas reduções implicarão em renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia.

Demonstraremos a seguir o histórico da movimentação ocorrida na Dívida Ativa no município de Barra do Garças nos últimos 5 (cinco) anos.

TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO (ALVARÁ)

Exercício	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2008	R\$ 93.858,99	R\$ 64.860,87	R\$ 18.252,85	R\$ 22.034,41	R\$ 199.007,12
2009	R\$ 51.893,16	R\$ 28.012,72	R\$ 12.869,41	R\$ 10.446,77	R\$ 103.222,06
2010	R\$ 43.667,80	R\$ 16.767,11	R\$ 12.705,30	R\$ 7.173,54	R\$ 80.313,75
2011	R\$ 53.882,23	R\$ 11.853,11	R\$ 14.943,52	R\$ 5.478,63	R\$ 86.157,39
2012	R\$ 63.132,84	R\$ 6.567,22	R\$ 15.236,38	R\$ 3.278,99	R\$ 88.215,43
	R\$ 306.435,02	R\$ 128.061,03	R\$ 74.007,46	R\$ 48.412,34	R\$ 556.915,75

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

25/03/13 19:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Exercício	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2008	R\$ 150.008,34	R\$ 92.206,87	R\$ 46.276,67	R\$32.883,87	R\$ 321.375,75
2009	R\$ 109.052,73	R\$ 51.227,41	R\$ 34.507,96	R\$20.255,26	R\$ 215.043,36
2010	R\$ 123.399,36	R\$ 38.282,16	R\$ 37.057,97	R\$17.149,37	R\$ 215.888,86
2011	R\$ 154.096,91	R\$ 25.137,08	R\$ 42.633,84	R\$10.463,16	R\$ 232.330,99
2012	R\$ 306.122,24	R\$ 13.625,75	R\$ 38.983,23	R\$ 6.643,48	R\$ 365.374,70
	R\$ 842.679,58	R\$ 220.479,27	R\$ 199.459,67	R\$87.395,14	R\$1.350.013,66

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Exercício	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2008	R\$ 740.126,56	R\$ 406.967,17	R\$73.994,03	R\$50.759,91	R\$1.271.847,67
2009	R\$ 858.858,16	R\$ 369.253,11	R\$85.872,82	R\$35.809,21	R\$1.349.793,29
2010	R\$2.010.363,30	R\$ 623.212,62	R\$201.036,33	R\$ 114.188,77	R\$2.948.801,02
2011	R\$2.573.452,53	R\$ 488.955,98	R\$257.345,25	R\$ 153.892,51	R\$3.473.646,27
2012	R\$3.225.801,03	R\$ 289.293,62	R\$321.785,50	R\$ 187.357,42	R\$4.024.237,57
	R\$9.408.601,58	R\$2.177.682,50	R\$940.033,93	R\$542.007,82	R\$13.068.325,82

A presente Lei dará o incentivo de 100% de desconto nas multas e juros dos tributos supracitados, e o valor total da renúncia de receita dos três tributos será de R\$ 3.739.723,86 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte três reais e oitenta e seis centavos).

A Lei tem como finalidade diminuir a Dívida Ativa do Município, possibilitando aos munícipes a regularização junto a Fazenda Municipal.

Para suprir tal renúncia, o município irá lançar a lei de incentivo a emissão das notas fiscais de venda ao consumidor (ICMS), pagamento de IPVA e a transferência de veículos residentes em nesta cidade, que estejam com placa de outro estado, e isso se dará através do sorteio de brindes, com isso, aumentar a receita destes tributos, e automaticamente aumentando o repasse feito pelo Governo Estadual, o repasse destas receitas dos últimos 05 (cinco) anos foram as seguintes:

ICMS

Exercício	Principal
2008	R\$14.361.122,43
2009	R\$14.786.955,90
2010	R\$14.483.412,18
2011	R\$15.152.577,03
2012	R\$ 15.260.350,12
	R\$74.044.417,66

Ossause
 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996
 25/03/13
 19:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

IPVA

Exercício	Principal
2008	R\$ 1.929.106,81
2009	R\$ 2.246.477,77
2010	R\$ 2.387.123,67
2011	R\$ 2.824.779,83
2012	R\$ 2.954.573,50
R\$12.342.061,58	

O valor médio de repasse de ICMS dos últimos 5 (anos) foi de R\$ 14.808.883,53 (quatorze milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), e IPVA foi de R\$ 2.468.412,32 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos), o Governo município, através do incentivo, fará com seus munícipes solicite nota fiscal de venda ao consumidor dos produtos comprados, e incentivará também o pagamento do IPVA e transferência de veículos que estejam com placas de outros estados, para o Estado de Mato Grosso, com isso aumentando a receita de ICMS e IPVA.

A intenção do incentivo é aumentar a receita do ICMS e IPVA em 20% para o ano de 2013, e anos subsequentes, com isso, suprir a renúncia de receita, objeto desta lei.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta, que solicitamos a aprovação do presente projeto, depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Barra do Garças, 25 de março 2013.

Alex Arbués Barbosa
CRC - MT 014036/0

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
25/03/13
19:11



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.329 DE 22 DE Janeiro DE 2013.
Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Barra do Garças, e dá outras providências".

Art. 1º- Fica instituído no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I – promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II – possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam ou não inscritas nos cadastros deste município.

Parágrafo Único: O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O Programa do REFIS obriga a manutenção dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 3º- O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único: A opção poderá ser formalizada a partir de 02/04/2013 até 30/05/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º- Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da Legislação vigente até a data da opção:

- I - 100% (cem por cento), para o pagamento à vista ou em 3 (três) parcelas;
- II - 75% (setenta e cinco por cento), para o pagamento em 5 (cinco) parcelas;
- III - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento em 7 (sete) parcelas.

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais.

§2º - A primeira parcela vencerá no quinto dia após a data do deferimento da adesão ao Programa, vencendo as demais parcelas nos meses subseqüentes, na mesma data do primeiro pagamento.

§3º - Nos débitos ajuizados não fica dispensado o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que não constituem objeto de parcelamento.

Art. 5º- Após os vencimentos dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa diária de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) ao dia, limitando a 30 (trinta) dias, sujeitando-se após esta data a protesto cartorário.

Art. 6º- A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, constituindo confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 7º- A opção pelo REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria de Finanças, ou pagamento a vista do débito, através de guia própria.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º- O Contribuinte será excluído do REFIS automaticamente quando ocorrer o atraso no pagamento da parcela por mais de 30 (trinta) dias corridos, restando cancelado o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida multa, juros e atualização monetária à partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização do débito original, podendo inclusive ser enviado ao setor responsável para ajuizamento da ação de execução fiscal.

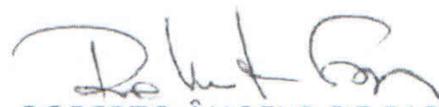
Art. 9º - Fica a critério do contribuinte quando findado o prazo para formalização do requerimento do REFIS, previsto no art. 3º, parágrafo único, optar por outra forma de parcelamento regulamentado por lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de janeiro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PARECER Nº 046/2013

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2013, de 25 de março de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que "Altera a Lei nº 3329 de 22 de janeiro de 2013 e dá outras providências".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o programa não constitui renúncia fiscal, e que a medida se faz necessária devido ao grande número de contribuintes que tem procurado a prefeitura em busca de informações sobre o programa.

Já o projeto altera o artigo 4º da Lei 3.329 de 22 de janeiro de 2013, estendendo o desconto de 100% (cem por cento) para todos os casos ali previstos.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto deve ser analisado sob três pontos distintos que são: a) competência e forma; b) a possibilidade de parcelamento e de se conceder a isenção de juros e multa; c) sua adequação a Lei Complementar 101/00.

a) competência e forma:

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

b) a possibilidade de parcelamento e de se conceder a isenção de juros e multa:

Neste ponto, o Código Tributário Nacional, aponta apenas que o parcelamento deve ser disciplinado por lei específica, ou seja, deixa a cargo, do legislador da época e do local, a decisão sobre a melhor forma para concessão do parcelamento, estabelecendo ainda que por expressa disposição legal será permitida a isenção de juros e multa:

“Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)”

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)”

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)”

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)”

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)”

Logo, nesse sentido, uma vez observada a regra da competência, não olvidamos obstáculo à tramitação do projeto.

c) Lei Complementar 101/00:



A Lei complementar 101/00 em seu artigo 14, exige que a renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa de impacto-orçamentário financeiro, bem como que seja acompanhada de medidas de compensação:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto veio acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, onde se fala que o projeto "não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário".

Por fim, uma vez que do ponto de vista jurídico não observarmos óbice à regular tramitação do projeto, esclarecemos, não nos caber, para fins de responsabilidade fiscal, analisar o aspecto financeiro e orçamentário, ficando essa análise, caso os nobres Edis a julguem necessária, a cargo de técnicos qualificados.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não**



vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

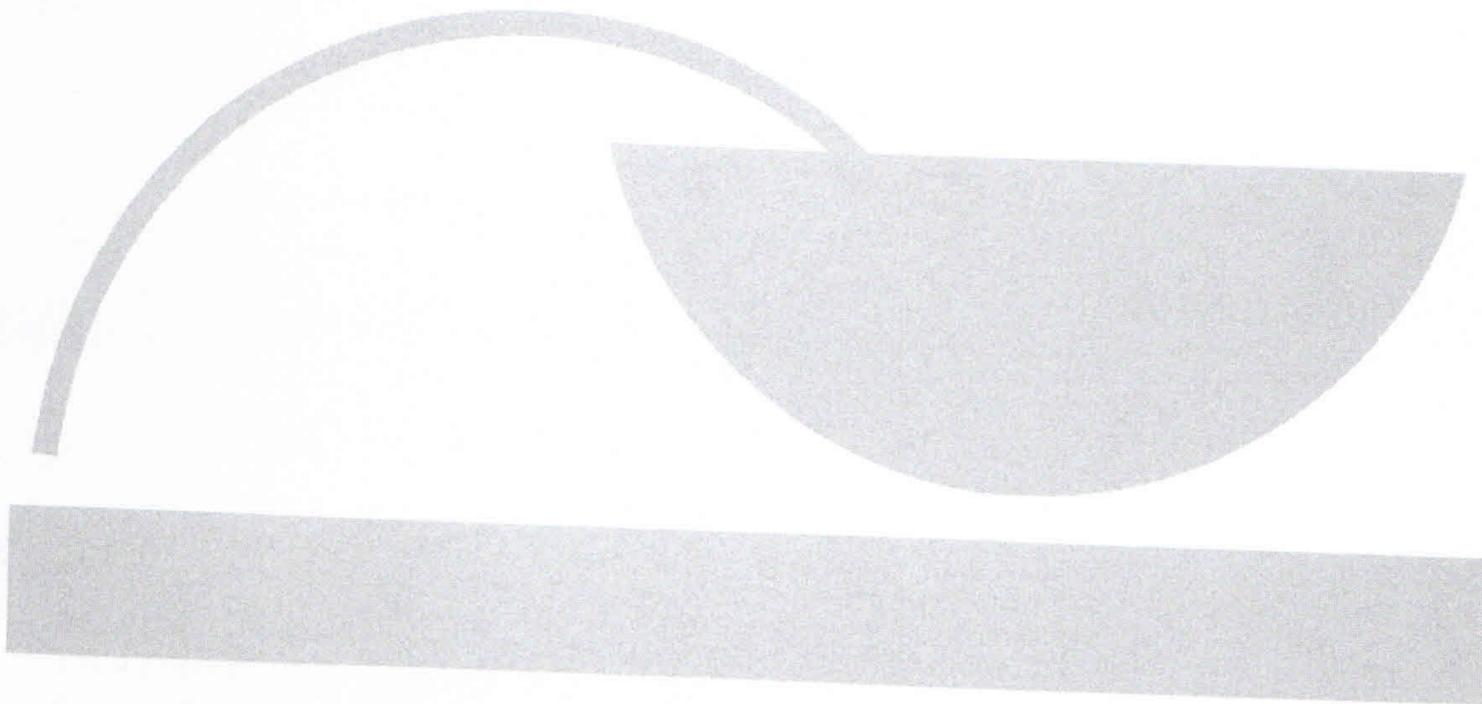
É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de março de 2013.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 26 / 03 / 13
Barbosa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 027/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de 03 de 2013

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 26/03/13
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 027/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI C em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de
de 2013.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

[Signature]
Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

[Signature]
Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 027/13. Poder Executivo municipal.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 26.03.13 - Causa.